

IPAAM  
FL N<sup>o</sup> 31  
S

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/08/2019



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

maua, Devalidada da  
Silva Sampaio

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N<sup>o</sup> 193/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n<sup>o</sup> 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Delleys de Oliveira Costa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Andradas, nº 491, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 042.821.664-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99238-7090

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO N<sup>o</sup>: 1809.2019

ATIVIDADE: Transporte fluvial de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 02 AGO 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos

Diretora Técnica

Juliano Marcos Valete de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 193/19**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1809.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, o Certificado de Segurança de Navegação – CSN, atualizado e quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Declaração de Conformidade
  - b) Certificado de Segurança de Navegação - CSN
11. Esta licença autoriza o transporte fluvial de carga perigosa, exclusivamente pela balsa: **Maria Eduarda I**.